



PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2020

PROCESSO Nº 543/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE COMPRAS (COPAM)
REGISTRO DE PREÇOS
VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS**

Aos vinte e três dias do mês de junho de 2020, o Município de Ijuí – Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Benjamim Constant, 429 na cidade de Ijuí/RS, CNPJ nº 90.738.196/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Valdir Heck, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Ijuí/RS, na Rua Ernesto Geiss, nº. 508, no Bairro Centro, CEP. 98.700-000, portador da Cédula de Identidade nº. 101.388.770-6 e inscrito no CPF nº. 007.918.060-49, e de outro lado a empresa IJUI ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida David José Martins, nº 1087 Bairro Sol Nascente, CEP: 98.700-000, Fone: (55)3332-8844, E-mail: geral-freios@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 88.842.232/0001-38, legalmente representada por Paulo Roberto Hass, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob o nº 331.976.600-72 e portador(a) do RG nº 2011469125, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02 (e alterações posteriores), Decreto Executivo Municipal nº 3.986/07 (e alterações posteriores), Decreto Municipal nº 3.076/03 (e alterações posteriores) e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 (e alterações posteriores) e no que couberem, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações posteriores), conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 50/2020, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS**, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo VI do edital, que passa a fazer parte desta ata, tendo sido o referido preço oferecido pela licitante cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame acima mencionado, como segue:

Vencedor	Lote	Item	Qtd.	Unid	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
IJUÍ ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA	1	1	3,0	UN	Retentor 01879 BRG -	SABO	35,00	105,00
IJUÍ ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA	1	2	5,0	UN	Retentor sabo 00098B	SABO	50,00	250,00
IJUÍ ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA	1	3	4,0	UN	Retentor sabo 00695 GB	SABO	25,00	100,00
IJUÍ ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA	1	4	2,0	UN	Filtro Mann WK MANN 940/24(PSD530/1)	WK MANN	90,00	180,00
IJUÍ ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA	1	5	3,0	UN	Filtro Mann WK842 (PSC MANN 496)	PSC MANN	45,00	135,00
IJUÍ ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA	1	6	4,0	UN	Filtro Mann WK731 MANN (PSC73/1)	WK731 MANN	35,00	140,00
IJUÍ ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA	1	7	3,0	UN	Filtro Mann WK723 (PSC) MANN 72/2)	MANN	25,00	75,00



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

IJUÍ ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA	1	8	2,0	UN	COR.AUT. 8PK1500	GOOD/CONT.	GOOD CONT	90,00	180,00
IJUÍ ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA	1	9	2,0	UN	Cruzeta (27,00x70,00mm)- CC45		AEMCO	60,00	120,00
IJUÍ ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA	1	10	2,0	UN	TERMINAL FURO RED. 35MM CHAVE 3/8 - CC25		AEMCO	80,00	160,00
IJUÍ ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA	1	11	2,0	UN	Cor. Aut. Gates 8 pk 1540		GATES	120,00	240,00
IJUÍ ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA	1	12	2,0	UN	Polia Cor Altern. WVR (10,3x80,5x29,3) w 3800			60,00	120,00
IJUÍ ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA	1	13	4,0	UN	Cor.Aut. Good/Cont 8 PK 1620		GOOD CONT	110,00	440,00
IJUÍ ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA	1	14	2,0	UN	Filtro Mann/Tecfil W950/16 PSL280		MANN	70,00	140,00
IJUÍ ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA	1	15	2,0	UN	Filtro Mann P945X (PC2/255)		MANN	25,00	50,00
IJUÍ ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA	1	16	2,0	UN	Filtro Mann W962 (PSL 962)		MANN	70,00	140,00
IJUÍ ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA	1	17	2,0	UN	Retentor Carraro - 126323BY		BRAFF	80,00	160,00
IJUÍ ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA	1	18	2,0	UN	Rolamento Timkem 1ª Lin - 32018x		TIMKEN	300,00	600,00
IJUÍ ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA	1	19	2,0	UN	Rolamento. Timken 1ª LIN - 32020X		TIMKEN	350,00	700,00
IJUÍ ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA	1	20	3,0	UN	Bomba Engre. manual lub 50-BB P/ 500G		LUMAGI	130,00	390,00
IJUÍ ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA	1	21	1,0	UN	Filtro Mann WK 1040 (psd 460/1)		MANN	85,00	85,00
IJUÍ ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA	1	22	2,0	UN	Retentor Carraro - 47700BY		BRAFF	80,00	160,00
IJUÍ ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA	1	23	2,0	UN	Rolamento GIR/GBR PLANTIO 2ªLIN- JL819349/310		PLANTIO	110,00	220,00
IJUÍ ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA	1	24	2,0	UN	Rolamento Timkem 1ª LIN - 32013 X		TIMKEN	160,00	320,00
IJUÍ	1	25	2,0	UN	Rolamento 1ª Linha(BD35- PFI NSK			150,00	300,00



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA					12at12DDU8-01/DAC3564) pw35640037CS				
IJUÍ ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA	1	26	4,0	UN	Retentor Sabó 00652BG	SABO	65,00	260,00	
IJUÍ ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA	1	27	3,0	UN	Bico Engraxar 4 Garras Imp Alemão Hallbauer (1630)	HALLBA UER	30,00	90,00	
IJUÍ ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA	1	28	2,0	UN	Rolamento PFI 1'lin. PFI PW275300430SHD		120,00	240,00	
IJUÍ ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA	1	29	4,0	UN	Silicone Grey Neutro 60 GR	GELSUL	45,00	180,00	
IJUÍ ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA	1	30	1,0	UN	Cor.Aut. Gates 13 A1575(9620)	GATES	55,00	55,00	
IJUÍ ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA	1	31	1,0	UN	Cor. Aut. Gates 8 PK 1545	GATES	120,00	120,00	
IJUÍ ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA	1	32	4,0	UN	Adesivo Veda Juntas 3m 73 G	3M	12,00	48,00	

CLÁUSULA I
DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

- 1.1. Para todos os efeitos, incorporam-se como parte integrante desta Ata, independente de transcrição, o edital do Pregão Presencial nº 50/2020 e seus anexos, a proposta e os documentos apresentados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA II
DO OBJETO

- 2.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais para manutenção de veículos, conforme acima discriminado

CLÁUSULA III
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela Coordenadoria de Compras (COPAM).
- 3.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 50/2020
- 3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 50/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV
DA VALIDADE E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da sua assinatura.
- 4.2. A presente Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Ijuí – Poder Executivo a firmar contratações ou realizar aquisições na quantidade estimada, sendo possível a ocorrência de outros certames licitatórios concomitantes para a aquisição de itens ou contratação de serviços específicos.



- 4.3. À empresa vencedora do presente certame licitatório fica assegurada a preferência em igualdade de condições com as demais licitantes concorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitando-se a legislação vigente.

CLÁUSULA V

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE EMPENHO

- 5.1. As aquisições do(s) objeto(s) da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Prefeito.
- 5.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Prefeito, vinculando a contratada, nos termos do edital e desta ata, a partir do seu recebimento.

CLÁUSULA VI

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 6.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, observando todas as exigências contidas no edital do Pregão Presencial nº 50/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 6.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender.
- 6.3. Efetuar a entrega de acordo com as especificações.
- 6.4. Compete à signatária, por sua conta e exclusiva responsabilidade:
- a) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações do edital e as cláusulas deste Ato;
 - b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do(s) produto(s) objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas e contribuições, fretes, embalagens, seguros e eventuais perdas e danos;
 - c) Manter, durante a vigência do Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - d) Fornecer o(s) produto(s) nos termos especificados no objeto deste instrumento, observadas as respectivas quantidades e preços, e entregá-los de acordo com a(s) Ordem(ns) de Compra.

CLÁUSULA VII

DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 7.1. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou nos locais por ela designados, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação da mesma.
- 7.1.1. Após a solicitação, por parte da Secretaria Requisitante, a empresa terá o prazo máximo de 01 (uma) hora para efetuar a entrega do produto.
- 7.2. A Ordem de Compra poderá ser encaminhada por meio eletrônico.
- 7.3. No caso de reprovação dos produtos recebidos, a licitante deverá promover a substituição destes no prazo de 02 (duas) horas a contar do recebimento da intimação, às suas expensas, por produtos que atendam às exigências contidas neste edital.
- 7.4. Na impossibilidade da substituição dos produtos, a signatária devolverá ao Município de Ijuí/RS os valores já recebidos, acrescidos de juros legais, referentes ao pagamento dos produtos reprovados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA VIII

DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS CONTRATUAIS

- 8.1. O valor para o fornecimento e entrega do(s) produto(s) acima descrito(s) é de R\$ 6.503,00 (Seis mil quinhentos e três reais).



- 8.2. O pagamento somente será efetuado depois de satisfeitas todas as condições de entrega previstas no edital.
- 8.3. Após o recebimento do objeto contratado ou parcela dele, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da liquidação da documentação, conforme Capítulo II, art. 6º e § 3º, art. 8º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.753, de 15 de setembro de 2015.
- 8.3.1 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.
- 8.3.2 **A nota fiscal deverá trazer os seguintes dados cadastrais do Município de Ijuí:**
Município de Ijuí
CNPJ: 90.738.196/0001-09
Inscrição Estadual: 065-0151348
Endereço: Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí/RS – 98700-000
- 8.4. O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí – Poder Executivo mediante depósito bancário em favor da adjudicatária, que indicará em formulário próprio o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta corrente para que seja realizada a operação.
- 8.5. As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando a licitante obrigado a mantê-las atualizadas.

CLÁUSULA IX
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 9.2. A licitante ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa correspondente:
 - b.1) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;
 - b.2) À razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Compra;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observados os procedimentos contidos na legislação própria.
- 9.4. Será aplicada multa de 02% (dois por cento) do valor estimado de fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam as exigências deste edital, como às demais licitantes que derem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.
- 9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.



- 9.6 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator, sob pena de inscrição do respectivo valor como Dívida Ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Integram esta Ata, independente de transcrição, o edital do Pregão Presencial nº 50/2020 e seus anexos e a(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) licitante(s) no certame supra numerado.
- 10.2 A adjudicatária deverá manter todas as condições de habilitação durante a execução do contrato.
- 10.3 Fica eleito o foro de Ijuí/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
- 10.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

Ijuí/RS, 23 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 90.738.196/0001-09
Valdir Heck
Prefeito
CPF nº 007.918.060-49

IJUI ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA
CNPJ N.º 88.842.232/0001-38
Paulo Roberto Hass
Sócio Proprietário
CPF nº 331.976.600-72